



DECRETO Nº 19/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais e não comerciais, e a não realização de eventos públicos e privados, reuniões, aglomerações, festas, entre outros, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* – covid19 compreende pessoas idosas, gestante e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os termos da Lei acima referida, bem como da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento ou afastamento social precoce para contenção da disseminação da *Covid19*;

CONSIDERANDO as medidas determinadas no **DECRETO Nº 16/2020**, de 18 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*;



CONSIDERANDO as recomendações e decisões do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º – Fica suspenso, no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Alcinópolis/MS.

Parágrafo Único. Ficam vedados ainda:

- I** – As atividades de academias, clubes esportivo, estádios de futebol;
- II** – Comércio de rua (ambulantes e camelôs), feira do produtor, boates, bares, restaurantes, conveniências e similares;
- III** – Clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros e barbeiros;
- IV** – Missas, cultos, de qualquer natureza e confissão religiosa;
- V** – Reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras;
- VI** – Atividades de saúde bucal, odontológicas, públicas e privadas, além de todos os atendimentos eletivos de saúde pública, exceto casos de urgência e emergência;
- VII** – Visitas a pacientes internados no hospital municipal;
- VIII** – Atendimento ao público em geral por parte de bancos privados e públicos, exceto programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas da doença, bem como pessoas com doenças graves, e caixas eletrônicos, observada a quantidade de pessoas pelas instituições financeiras, que não poderá ser superior a 3 (três) indivíduos por atendimento;
- IX** – Ranchos com fins comerciais;
- X** – Hotéis e motéis;
- XI** – Bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos;

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



Art. 3º – Fica ainda determinado o fechamento do transporte de passageiros de ônibus e de vans, intermunicipal ou interestadual.

Art. 4º – O disposto no artigo antecedente não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos, ficando vedada ainda a entrega de produtos e mercadorias de forma presencial, salvo os serviços de entregas à domicílios.

Art. 5º – A suspensão a que se refere este Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Mercados, supermercados, açougues, sacolões, mercearias e centros de abastecimento de alimentos;

III – Clínicas veterinárias de urgência e emergência;

IV – Distribuidoras de gás;

V – Padarias;

VI – Postos de combustíveis;

VII – Os serviços funerários, que não poderão exceder o limite máximo de 02 (duas) horas e de 10 (dez) pessoas presentes na Veladoria Municipal.

Art. 6º – Outros estabelecimentos comerciais poderão ser excepcionados conforme decisão do Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19.

Art. 7º – Os estabelecimentos indicados no art. 4º deverão observar o seguinte:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar, às suas expensas, álcool em gel aos seus clientes;

III – Desenvolver medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores;

IV – Permitir a entrada de apenas um membro da família, não permitir a entrada de pessoas menores de 12 anos e maiores de 60 anos, e exigir pagamento através de cartão, salvo se o cliente não possuir.



Art. 8º – Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, praças de esportes, entre outros, sob pena de caracterizar crime de desobediência, podendo ser requisitada força policial.

Art. 9º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, a elaboração de um plano de contingência municipal para infecção humana pelo Novo Coronavírus – a COVID-19.

Art. 10 – Eventuais transgressões ao presente Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público e à Assessoria Jurídica do Município de Alcinópolis/MS, para as providências correspondentes, devendo os departamentos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS verificarem o integral cumprimento destas regras.

Art. 11 – Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que as pessoas não proceda a circulação pela cidade no período das 21h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior;

Art. 12 – As Repartições Públicas do Poder Executivo do Município de Alcinópolis/MS, passarão a funcionar da seguinte forma:

I – Expediente interno na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Prefeitura Municipal) no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, exceto o Setor de Protocolo e o Setor de Licitações;

II – Expediente interno na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020;

III – Atendimento ao público exclusivamente por telefone e em regime de plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária; Meio Ambiente e Turismo, CRAS, CREAS, Coordenadoria de Defesa Civil; Conselho Tutelar e Desportos;

IV – **Expediente normal** na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – O Expediente Interno dos Órgãos do Poder Público Municipal será conforme definição dos respectivos gestores, observadas rigorosamente as medidas de higiene e proteção, evitando aglomeração de pessoas e contato físico.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 13 – O art. 4º e Parágrafo Único, do DECRETO Nº 16/2020, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de



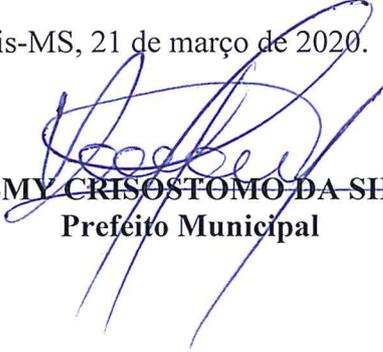
saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e portadores de doenças crônicas, gestantes ou aqueles que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos, imonudeprimidos, etc.), a partir de 19 de março e até 6 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.”

Parágrafo Único. Os servidores municipais descritos no Caput deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.”

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **art. 4º e Parágrafo Único**, do **DECRETO Nº 16/2020**, de 18 de março de 2020.

Alcinópolis-MS, 21 de março de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal